

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

A Comissão Diretora é chamada a opinar sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 72, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.*

Por meio desta proposição, busca-se estabelecer *serviço de cooperação interparlamentar*, com o fim de *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos* (art. 1º). Para tanto, o grupo parlamentar poderá contar em sua composição com membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional integra o colegiado como membro nato (art. 2º, *caput* e parágrafo único).

A Senadora Damares Alves, na justificação, recordou haver evidências de que os laços entre Brasil e Japão remontam ao século XVI, tendo sido estabelecidas relações diplomáticas no ano de 1895. Apenas em 2014, esse relacionamento foi alçado à condição de parceria estratégica.

Além disso, a autora destacou o número expressivo de nipônicos no país e, de outra parte, o número de brasileiros no Japão.

Após ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a matéria foi submetida ao crivo desta Comissão Diretora.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9270258586>

II – ANÁLISE

A proposição não contém vício de constitucionalidade. Tampouco constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No âmbito desta Comissão Diretora, há que se fazer o registro de que as duas casas do Congresso Nacional lançam mão da prerrogativa de instituir os chamados grupos parlamentares, cujo objetivo é justamente estabelecer serviços de cooperação entre os parlamentos dos países envolvidos.

Nesse sentido, importa sempre assinalar que a possibilidade de criação de grupos parlamentares é inerente ao direito de livre organização política no âmbito do Poder Legislativo. E mais: como já pontuado pelo Senador Esperidião Amin na CRE, esses grupos passaram a ter expressa autorização regimental para funcionar desde a edição da Resolução nº 14, de 2015. Essa norma, apesar de dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, traz regra geral a ser aplicada a todos os grupos parlamentares, a exemplo da competência da Secretaria-Geral da Mesa do Senado para, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos, inclusive mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram (art. 6º, § 6º).

No mérito, estamos plenamente de acordo com o parecer aprovado na CRE: esta ferramenta de diplomacia parlamentar pode levar à necessária democratização dos debates travados no âmbito das relações internacionais.

III – VOTO

Diante exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

 sg2024-02878

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9270258586>

, Relator



sg2024-02878

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9270258586>